



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 040/2021**

Às 15:09 horas do dia 02 de agosto de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte, homologa a adjudicação referente ao Processo 202100036004851, Pregão 040/2021:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO	
Item nº:	1
Produto/Serviço:	DRONE
Situação:	ADJUDICADO
Homologado à empresa:	24.120.157/0001-19 - INFOPLAN TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Valor Unitário:	R\$ 13.950,00 Valor Total: R\$ 41.850,00
Item nº:	2
Produto/Serviço:	CARTÃO DE MEMÓRIA
Situação:	ADJUDICADO
Homologado à empresa:	24.120.157/0001-19 - INFOPLAN TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Valor Unitário:	R\$ 235,00 Valor Total: R\$ 2.115,00
Item nº:	3
Produto/Serviço:	MALETA / CASE PARA DRONE COM ESTOJO EM NYLON E EVA
Situação:	ADJUDICADO
Homologado à empresa:	24.120.157/0001-19 - INFOPLAN TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Valor Unitário:	R\$ 485,00 Valor Total: R\$ 1.455,00

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Protocolo 246498

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2021**

As 15:09 horas do dia 02 de agosto de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte, homologa a adjudicação referente ao Processo 202100036000105, Pregão 041/2021.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote nº:	1 - Lote 01
Situação:	ADJUDICADO
Homologado à empresa:	18.968.880/0001-50 - A1MC PROJETOS LTDA
Valor Total:	R\$ 72.900,00
Lote nº:	2 - Lote 02
Situação:	ADJUDICADO
Homologado à empresa:	09.608.622/0001-71 - OBRA DE ARTE ENGENHARIA LTDA
Valor Total:	R\$ 92.000,00

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Protocolo 246518

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 146/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrans.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detrans.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no

sítio www.detran.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detran.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 2 de Agosto de 2021

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 246290

Portaria 777/2021 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 202000025086387;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, contidas no Ofício nº 1679 -SERV-PÚBLICA 2021, inerente ao processo nº [202100047001518](#) e [202100047001647](#);

CONSIDERANDO a MEDIDA CAUTELAR proferida no Processo nº 202100047001518 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, SEI [202100047001647](#).

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a redação dos dois primeiros "considerando" do preâmbulo da Portaria nº 667/2021 os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a realização de vistorias de identificação veicular no âmbito do Estado de Goiás, conforme preceituam os artigos 12, X, 19, VI e 22, III e X, da Lei 9.503/1997, e normatizações previstas nas Resoluções de nºs 14/1998, 282/2008, 466/2013, 496/2014, 632/16 e 737/2018 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO as normatizações contidas nas portarias do DENATRAM nºs 160, de 17/09/2014 e 848, de 08/04/2020;

Art. 2º ALTERAR o *caput* do art. 1º da Portaria nº 667/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Regular o credenciamento de empresas para realização de vistorias de identificação veicular no Estado de Goiás, por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo e para o registro inicial de veículo com nota fiscal emitida há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 3º REVOGAR os incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 667/2021.

Art. 4º ALTERAR o item 1 do Parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 667/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - vistoria fixa: são vistorias em que o veículo deverá ser apresentado nas instalações físicas das ECV'S, desde que esteja dentro dos limites de sua microrregião de credenciamento, conforme relação disponibilizada no site do DETRAN/GO;

Art. 5º ALTERAR a alínea "f" do inciso I do art. 7º da Portaria nº 667/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

f) certidão negativa de auditoria expedida pelo DETRAN/GO da empresa, sócios e administradores;

Art. 6º ALTERAR as alíneas "a", "b", "c" e "e" constantes no item III do art. 7º da Portaria nº 667/2021 que passam a vigorar com as seguintes redações:

III - Relativa à qualificação técnica e financeira:

a) comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, visto-

riadores com qualificação comprovada por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de formação de vistoriador de veículos, regulamentado pelo DENATRAM;

b) comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

c) apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, segurada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e em vigor durante o prazo de validade do contrato de exercício dos serviços de vistoria de identificação veicular, em nome da contratada, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica habilitada;

e) declaração que não possui qualquer vinculação no quadro societário de uma outra empresa permissionária credenciada no DETRAN/GO.

Art. 7º REVOGAR a alínea "c.1" do inciso III e alínea "e" do inciso IV, ambas do art. 7º da Portaria nº 667/2021.

Art. 8º ACRESCENTAR a alínea "h" ao inciso IV do art. 7º da Portaria nº 667/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

h) apresentar no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do deferimento a título precário do credenciamento, o Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2015, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Resolução CONTRAN nº 466/2013.

Art. 9º ALTERAR alínea "c" do inciso V do art. 7º da Portaria nº 667/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

c) para as empresas que solicitarem o credenciamento deverão ser disponibilizado sistema para emissão de laudo em ambiente de teste, sem validade do laudo emitido, somente para o fim da realização da auditoria e certificação de emissão de capacitação técnica para concretização da prova de conceito (POC) pela Gerência de Tecnologia da Informação do DETRAN/GO (realizar a prova de conceito - POC);

Art. 10. REVOGAR as alíneas "f" e "g" do inciso V do art. 7º da Portaria nº 667/2021.

Art. 11. REVOGAR o inciso II do art. 8º da Portaria nº 667/2021.

Art. 12. ALTERAR o inciso IV do art. 8º da Portaria nº 667/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - é proibida a participação de sócio ou proprietário de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços de vistoria veicular, que exerça outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou DENATRAM.

Art. 13. ALTERAR o art. 24 da Portaria nº 667/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. É vedada a realização de vistoria de identificação veicular fora do estabelecimento credenciado, exceto nos casos expressamente previstos no Capítulo V desta Portaria e previamente autorizada pelo DETRAN/GO.

Art. 14. REVOGAR o §1º e o §2º do inciso V do art. 25 da Portaria nº 667/2021.

Art. 15. ALTERAR o inciso V do art. 26 da Portaria nº 667/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:



V - na hipótese do inciso V do artigo 25, o sistema verificará o atendimento do peso bruto total registrado no cadastro do veículo tipo caminhões, guinchos, dentre outros veículos pesados de difícil deslocamento:

Art. 16. REVOGAR o inciso XI do art. 39 e o inciso V do art. 41, ambos da Portaria nº 667/2021.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, alterado o disposto na Portaria 667/2021.

Art. 18. Determinar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 19. À Diretoria Técnica, Diretoria de Operações, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional, Diretoria de Gestão Integrada, Gerência de Credenciamento e Controle, Gerência de Auditoria e Procuradoria Setorial para conhecimento e devidas providências pertinentes.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO em Goiânia - GO, aos 02 de agosto de 2021.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 246452

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 201800025024548; **ASSUNTO:** Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2018 DETRAN/GO; **OBJETO:** fornecimento de serviços correlatos para ambiente de *Big Data*; **VIGÊNCIA:** prorrogação por mais 12(doze) meses contados de 04/09/2021 a 03/09/2022; **VALOR TOTAL:** R\$ 642.575,00; **PARTES:** DETRAN/GO e a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22021.29.6.1.06.122.1036.2126.03; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.40.84; **FONTE DE RECURSO:** 220; **NOTA DE EMPENHO:** 00007; **DATA:** 23/07/2021; **VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 208.836,88.

Protocolo 246491

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 202100025032973; **ASSUNTO:** Contrato nº 044/2021 DETRAN/GO; **OBJETO:** prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, terrestres, hospedagens, transfers, traslados e seguro viagem; **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses a partir de 22/07/2021; **VALOR TOTAL:** R\$ 91.797,61; **PARTES:** DETRAN/GO e a empresa **VOAR TURISMO EIRELI; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2021.29.61.06.122.4200.4227.03; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.33.02; **FONTE DE RECURSO:** 161; **NOTAS DE EMPENHO:** nº 00102, no valor de R\$ 22.529,76; nº 00103 no valor de R\$ 7.250,31; nº 00104 no valor de R\$ 691,63; nº 00105 no valor de R\$ 3.158,09; nº 00106 no valor de R\$ 4.364,22, emitidas em 15/07/2021

Protocolo 246477

Goiás Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 1211, DE 29 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, nos termos do art. 89, § 6º da Lei Complementar Estadual nº 77 de 22 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 126 de 27 de dezembro de 2016 e art. 159 da Lei Complementar nº 161/2020, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **202100003009304**, notadamente do Ofício nº 6336/2021-PGE da Procuradoria-Geral do Estado, orientando o cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5146964-16.2021.8.09.0000, materializada por meio do Decreto de 22 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial/GO nº 23.600 de 23/07/2021, **RESOLVE REPOSICIONAR** na reserva remunerada **AGUINALDO JACSON MOREIRA**, RG. nº 18.054 PM/GO, CPF nº 422.486.201-87 para ao Posto de Tenente Coronel PM, a partir de **24/03/2021**, em decorrência da promoção por Ato de Bravura concedida por meio do Decreto acima citado,

cuja remuneração de inatividade passa a corresponder ao subsídio do referido Posto, com efeitos financeiros no âmbito administrativo a partir de **28/06/2021** data em que o Estado de Goiás foi intimado da ordem judicial referenciada.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA
- **GOIASPREV**, em Goiânia, 29 de julho de 2021.

José Lemos da Silva Filho
Diretor de Militares e Relacionamento com o Segurado

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 246464

Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO

Portaria Administrativa nº. 129 de 02 de agosto de/2021 - IPASGO
Instaura Processo Administrativo de Fornecedor.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás IPASGO, no uso de suas atribuições legais; Considerando o Decreto n.º9.572/2018, de 05 de dezembro de 2019, no qual dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO;

Considerando a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve:

Art. 1º Instaura Processo Administrativo de Fornecedor, com base na Lei Federal n.º8.666/1993 e Lei Estadual n.º17.928/2012, em desfavor da empresa, Gebramed Comércio e Representações Ltda, em que seja oportunizado o contraditório e a ampla defesa, tendo em vista os fatos apurados no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria Administrativa n.º214/2019 - IPASGO, cujo Relatório Final n.º11/2021 CPADS, constante nos autos SEI n.º201900022080551, concluiu pela existência de indícios de descumprimento de cláusulas contratuais, por parte da contratada.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedor, as servidoras Mariana Roberta Cardoso Fischer e Denise Pinheiro Carvalho, nos quais são responsáveis pelos atos processuais a serem praticados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HÉLIO JOSÉ LOPES

Protocolo 246460

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 040/2019
PROCESSO SEI Nº 201700024001386

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Guapó - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Guapó - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Colemar Cardoso de Queiroz pelo Município de Guapó - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 15 de julho de 2021.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 246447